



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2024: “MAIS BOXE”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Boxe Olímpico e Profissional do Estado da Bahia- BOXEBAHIA apresentou o “**MAIS BOXE**”, com apoio da Confederação Brasileira de Boxe, estima-se que serão atendidos 130 atletas, sendo 40 participantes na Etapa I, 60 participantes na Etapa II, e 30 participantes na etapa III, com a previsão de finalização das competições às 23h . Serão realizados a **Etapa I:** Torneio Mulheres Que Lutam, Dia 18 de Maio 2024, na ARENA DE ESPORTES, localizado em Ipitanga, Lauro de Freitas – Bahia; **Etapa II:** 25º Campeonato Feirense de Boxe Olímpico, Dia 25 de Maio 2024, Centro Social Urbano – CSU, situado na Rua Tostão, s/nº, Cidade Nova – Feira de Santana – Bahi; **Etapa III:** Festival de Boxe Infantil, Dia 29 de Junho 2024, no Centro de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, no Largo de Roma, localizado em Salvador – Bahia.

A BOXEBAHIA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, e incentivar em todo o Estado da Bahia a prática e o ensino da modalidade boxe, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela BOXEBAHIA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Boxe – CBBBoxe.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ **230.345,00** (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e cinco reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.

Em, 08 de maio de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 08/05/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089522824** e o código CRC **8F001704**.